



CONTRATO N.º 2101/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTORES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado portadora da Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL, inscrito no CPF sob o n.º 209.092.764-04, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 – Bairro Novo Horizonte – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO LENINE FERREIRA FILHO**, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 379336 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o n.º 384.064.974-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, n.º 228 – Bairro Eldorado – Arapiraca – AL, e do outro lado a Empresa **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.587.535/0001-24, sediada na Rua Almirante Tamandaré, n.º 144, Sala 679 B, 1º Andar – Prado – Maceió – AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 237.033 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 163.543.384-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), residente e domiciliado n Sítio Santana, n.º 22, Bairro Zona Rural – Feira Grande – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 2101/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutores, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca, conforme especificações e quantidades contidas na planilha do anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme itinerários definidos pelas diversas Secretarias e Órgãos da Municipalidade, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar ao Contratante os veículos em plenas condições de uso de acordo com as



especificações prevista no anexo único, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além previstas neste Contrato legislação pertinentes:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação do veículo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir da execução do contrato;
- 4.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham ser criados e exigidos pelo Governo;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;
- 4.9. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei;
- 4.10. Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



5.4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato:

5.5. Emitir Empenho;

5.6. Efetuar o pagamento na forma convencionado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Por força deste instrumento o valor global do Contrato fica estimado em **R\$ 865.285,02 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta dos seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o valor global de R\$ 93.275,04 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), no Programa de Trabalho: 09.90.20.122.4120.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o valor global de R\$ 221.288,82 (duzentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), no Programa de Trabalho: 03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Coordenadoria Geral de Comunicação, o valor global de R\$ 10.775,04 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), no Programa de Trabalho: 02.22.04.31.4110.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chefia de Gabinete e Assessorias, o valor de R\$ 32.325,12 (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), no Programa de Trabalho: 02.21.04.122.4110.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor global de R\$ 272.610,54 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), no Programa de Trabalho: 12.12.15.452.4120.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o valor de R\$ 218.847,90 (duzentos e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), no Programa de Trabalho: 08.08.15.451.4510.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Fazenda, o valor global de R\$ 5.387,52 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), no Programa de Trabalho: 04.40.04.123.4120.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 –



Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo, o valor global de 10.775.04 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), no Programa de Trabalho: 11.11.23.122.4120.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do Banco, Agência e Conta Corrente, no rodapé da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, situado na Rua Samaritana, n.º 1185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57.311-180, Arapiraca – AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajuste até o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, referente ao período de 02 de abril a 30 de junho de 2018, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1. Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;



10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. O Gestor do Contrato será a Servidora **FABIENI ANGÉLICA BISPO COSTA**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Gestão da Frota e Controle das Contas Públicas, matrícula 86541, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

11.2. Atestar as notas fiscais.

11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.4. Solicitar administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e

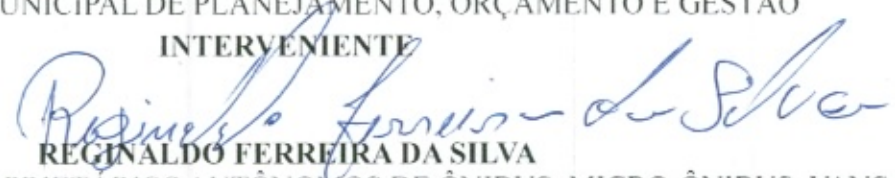


forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 02 de abril de 2018.


ROGERIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


ANTONIO LENINE FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INTERVENIENTE


REGINALDO FERREIRA DA SILVA
COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E
AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO
DE ALAGOAS – COOPEAL BUS
CONTRATADA


FABIENE ANGÉLICA BISPO COSTA
GESTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suellem Rosy Coimbra dos S. Araújo Nome: Maria Karoline Sampaio Monteiros
CPF: 083.655.944.-06 CPF: 095.593.174-66



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 2101/2018

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (RS)	
				VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTES MUNICÍPIO.	MÊS	31	1.795,84	55.671,04
03	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: KOMBI.	MÊS	02	2.142,90	4.285,80
04	AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3, POTENCIA MÍNIMA DE 127 CV MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS	MÊS	02	2.574,00	5.148,00



05	MICRO ÔNIBUS, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2.8, CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL , QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: VOLARE V8 E OUTROS	MÊS	02	3.302,00	6.604,00
06	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL , QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA	MÊS	09	3.593,50	32.341,50
07	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 53 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL , QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MÊS	05	4.069,00	20.345,00
08	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADES PARA 12 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL , QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MÊS	8	5.500,00	44.000,00
09	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE 3.960 KG, MOVIDO	MÊS	09	3.237,00	29.133,00



	A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: F-4000 E OUTROS.				
10	CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK DE NO MÍNIMO 14 TONELADAS, COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA OU METAL E MOTOR A DIESEL, CABINE TOPO CONVENCIONAL. FREIOS TRASEIROS COM VÁLVULAS SENSÍVEIS A CARGA. SUSPENSÃO DIANTEIRA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO COM GUINDAUTO DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 13M, CESTO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.EIXO COM BARRA ESTABILIZADORA. FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MÊS	01	13.500,00	13.500,00
11	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,00 T, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MÊS	09	8.600,00	77.400,00
VALOR TOTAL					288.428,34

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 288.248,34 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 865.285,02 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).